



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 124/2025

Modalidade: Modalidade: Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica (Art. 75, II, Lei n. 14.133/2021)

Órgão Demandante: Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS

Setor Requisitante: Setor Administrativo

Responsável pela Elaboração: Vândia Maria Marcon – Matrícula n. 004

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em seguros, devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para prestação de serviços de **Seguro Predial e Patrimonial** com cobertura contra incêndios, raios, explosões de qualquer natureza (bens móveis e imóveis), vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou qualquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça, anúncios luminosos, danos elétricos, equipamentos eletrônicos (com furto/roubo qualificado), quebra de vidros, espelhos, mármores/granitos, responsabilidade civil, perda de aluguel, roubo ou furto qualificado, vazamento de tubulações e tanques que compõe o patrimônio deste Poder Legislativo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de seguro predial e patrimonial revela-se indispensável para garantir a proteção dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, resguardando-os contra potenciais sinistros capazes de gerar prejuízos significativos à Administração Pública. A adoção de cobertura securitária atende ao dever constitucional e legal de zelo e preservação do patrimônio público, assegurando continuidade das atividades institucionais e mitigando riscos financeiros decorrentes de eventos inesperados.

2.2. A contratação de empresa seguradora é necessária porque a Administração não dispõe de estrutura organizacional, expertise técnica ou capacidade operacional para executar diretamente serviços de natureza securitária, os quais dependem de habilitação legal específica, regulamentação própria e capacidade atuarial. Assim, mostra-se mais vantajoso e eficiente recorrer à contratação de empresa especializada, que possui competência técnica e legal para assumir o risco e garantir indenização em caso de sinistro.

AA



2.3. Dessa forma, a contratação é justificada pela necessidade de continuidade da proteção patrimonial, pela vantagem decorrente da transferência de risco ao setor privado e pela economicidade resultante da escolha de solução que melhor atende ao interesse público, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO
1	Seguro Predial e patrimonial com cobertura contra incêndios, raios, explosões de qualquer natureza (bens móveis e imóveis), vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou qualquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça, anúncios luminosos, danos elétricos, equipamentos eletrônicos (com furto/roubo qualificado), quebra de vidros, espelhos, mármores/granitos, responsabilidade civil, perda de aluguel, roubo ou furto qualificado, vazamento de tubulações e tanques que compõe o patrimônio deste Poder Legislativo.	UN	01	R\$ 1.615,57

3.2. Incluem-se na cobertura do seguro os danos resultantes dos eventos descritos nos itens causados aos bens que compõe o patrimônio da Câmara.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 – requisitos da fase preparatória e planejamento da contratação;

Art. 23, da Lei nº 14.133/2021 – critérios para estimação do valor da contratação;

Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 – dispensa de licitação para contratação de pequeno valor, na modalidade eletrônica;

WAA



5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço do item.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))
- 5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

22



capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilidade Jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.2. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

[Assinatura]



Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federais, Estaduais e/ou Municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, c da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021);

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de uma **única vez**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após assinatura do contrato ou documento equivalente, contados da finalização da liquidação.

7.2. O pagamento está condicionado à **regularidade fiscal e trabalhista da contratada**.

7.3. Para execução dos pagamentos de que tratam o item acima, o CONTRATADO deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, contendo os dados:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

8. DO RECEBIMENTO DA APÓLICE

8.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias e bônus, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Deverá constar na apólice:

- a. Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações.
 - b. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 - c. Requisitos Mínimos solicitados pela CONTRATANTE
 - d. Prêmios discriminados por cobertura.
 - e. Bônus, quando houver.
 - f. Franquia aplicável.
- 8.2. A apólice deverá ser encaminhada no endereço eletrônico gestaodecontratos@camarasgo.ms.gov.br em até 02 (dois) dias úteis.



8.3. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

9. COBERTURAS E INDENIZAÇÕES

9.1. A contratação deverá contemplar, no mínimo:

Cobertura Contratada	Limite de cobertura	Franquia Dedutível por evento / Participação Obrigatória do Segurado
Incêndios, raios, explosões de qualquer natureza (bens móveis e imóveis)	R\$ 1.500.000,00	15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para todos os eventos, inclusive perda total.
Anúncios Luminosos	R\$ 30.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Danos Elétricos	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Equipamentos Eletrônicos (com roubo/furto qualificado)	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Quebra de vidros, espelhos mármores/granitos	R\$ 30.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Perda de Aluguel	R\$ 100.000,00	Não há
Roubo ou furto qualificado	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00

[Assinatura]



fumaça.		
Vazamento de tubulações e tanques	R\$30.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais)

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução será acompanhada por servidor designado, responsável por conferir os abastecimentos, validar notas fiscais e registrar o consumo de combustível por veículo e atestar o cumprimento das obrigações contratuais. Serão observadas as diretrizes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Administrativa

10.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

44



10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

10.10. Cabe ao gestor do contrato:

10.10.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.10.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.10.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.10.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



11. ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

11.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.615,57** (um mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A execução financeira ocorrerá com recursos próprios da Câmara Municipal, dentro dos limites orçamentários aprovados para o exercício de 2025, conforme detalhamento abaixo:

Gestão/Unidade: 01 - Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

Fonte de Recursos: 1.500-Ordinário

Manutenção das Atividades da Câmara: 01.031.0010.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Das obrigações do Contratante:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato, e seus anexos;
- b) Receber o objeto desta contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;



j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. Das obrigações do Contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

24



-
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
 - q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

[Handwritten signature]



-
- i) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
 - ii) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d”, e “e” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa do subelemento ii)

14.4. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

14.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “a”, “b” e “c” do item poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.6. No caso das penalidades previstas nos subitens “d” e “e”, caberá pedido de reconsideração da autoridade no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação na presente contratação implica reconhecimento e aceitação integral, pela interessada, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por custos incorridos na elaboração de propostas, fornecimento de documentos ou demais providências preliminares.

XX



15.2. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, desde que não impliquem em inclusão de elementos novos que alterem a substância da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na legislação aplicável, nos princípios que regem as contratações públicas e nas normas internas deste Poder Legislativo.

15.4. Este Termo de Referência integra o processo administrativo como documento orientador da contratação e deverá ser rigorosamente observado pela contratada e pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

São Gabriel do Oeste, 03 de dezembro de 2025.

Responsável pela Elaboração:


VÂNDIA MARIA MARCON
Membro da Equipe de Planejamento